



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.397.256 - SC (2011/0082748-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
MARCOS ANDREY DE SOUZA
EMBARGADO : JOSÉ TEIXEIRA MACHADO - ESPÓLIO
REPR. POR : OLINDA MAZZUCO MACHADO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDO CRUZETTA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. INTERPOSIÇÃO APÓS ESCOADO O QUINQUÍDIO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 536 do CPC: "*Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissivo, não estando sujeitos a preparo.*"

2. Não comporta conhecimento o recurso apresentado após exaurido o lapso temporal para a sua interposição, como na hipótese.

3. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 21 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.397.256 - SC (2011/0082748-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **EVERALDO LUÍS RESTANHO**
: **MARCOS ANDREY DE SOUZA**
EMBARGADO : **JOSÉ TEIXEIRA MACHADO - ESPÓLIO**
REPR. POR : **OLINDA MAZZUCO MACHADO - INVENTARIANTE**
ADVOGADO : **FERNANDO CRUZETTA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO:

Cuida-se de embargos declaratórios opostos contra acórdão assim ementado:

"AGRAVO INTERNO NO AGRADO DE INSTRUMENTO. BRASIL TELECOM S/A. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. PRECEDENTES.

1. O acórdão recorrido, ao reconhecer que a Brasil Telecom S/A, por ser sucessora da Telesc S/A - sociedade empresária estabelecida a partir da cisão da Telebrás - possui legitimidade para figurar no pólo passivo da ação, assim o fez com base nos elementos fático-probatórios delineados nos autos e na interpretação do ato de cisão. Rever tal posicionamento demanda inegável reexame desses elementos, providência vedada em sede especial, a teor dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 desta Corte. Precedentes.

2. Agravo interno a que se nega provimento." (fl. 116)

Em suas razões, a ora embargante alega que o agravo não foi conhecido, por incidir a Súmula 182/STJ, diante da falta de impugnação da Súmula 7/STJ. Alega, ademais, ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal e da inafastabilidade da tutela jurisdicional.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.397.256 - SC (2011/0082748-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
EMBARGANTE : **BRASIL TELECOM S/A**
ADVOGADOS : **EVERALDO LUÍS RESTANHO**
: **MARCOS ANDREY DE SOUZA**
EMBARGADO : **JOSÉ TEIXEIRA MACHADO - ESPÓLIO**
REPR. POR : **OLINDA MAZZUCO MACHADO - INVENTARIANTE**
ADVOGADO : **FERNANDO CRUZETTA E OUTRO(S)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO FILHO (Relator):

Os embargos de declaração não reúnem as condições de admissibilidade, porquanto intempestivos.

Nos termos do art. 536 do Estatuto Processual Civil: "*Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissão, não estando sujeitos a preparo.*"

Ao compulsar os presentes autos, verifica-se que o acórdão pelo qual negou-se provimento ao agravo regimental foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 6.6.2011, considerando-se publicado em 7.6.2011. Iniciado o quinquídio legal no primeiro dia útil seguinte, 8.6.2011, o prazo exauriu-se em 13.6.2011, segunda-feira. Os embargos de declaração, no entanto, foram protocolizados apenas em 14.6.2011 (fls. 119/122), portanto, fora do prazo legal.

Diante de tais fundamentos, não se conhece dos embargos declaratórios.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0082748-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
Ag **1.397.256 / SC**

Números Origem: 20080803431 20080803431000100 20080803431000200 20080803431000201
20080803431000300 20080803431000301 44070023291

EM MESA

JULGADO: 21/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
 MARCOS ANDREY DE SOUZA
AGRAVADO : JOSÉ TEIXEIRA MACHADO - ESPÓLIO
REPR. POR : OLINDA MAZZUCO MACHADO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDO CRUZETTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : EVERALDO LUÍS RESTANHO
 MARCOS ANDREY DE SOUZA
EMBARGADO : JOSÉ TEIXEIRA MACHADO - ESPÓLIO
REPR. POR : OLINDA MAZZUCO MACHADO - INVENTARIANTE
ADVOGADO : FERNANDO CRUZETTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.